

## **DECRETO Nº 5.697, DE 20 DE MAIO DE 2021**

**Estabelece medidas restritivas de serviços e atividades de bares, lanchonetes e similares no âmbito do município de Pompeia para enfrentamento da pandemia do Coronavírus-COVID-19 e dá outras providências.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o crescente aumento de pessoas infectadas com o Coronavírus em nosso Município e a necessidade de ações para enfrentamento e prevenção da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os hospitais de Marília e região, inclusive a Santa Casa de Pompeia, encontram-se com 100% (cem por cento) de suas capacidades esgotadas;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Novo Coronavírus visando conter a disseminação da COVID-19;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os bares deverão encerrar o atendimento ao público às 18 horas, ficando proibido o serviço de delivery e drive thru.

**Art. 2º.** Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e similares somente poderão prestar atendimento presencial e drive thru até às 18 horas, e, após, somente delivery, ficando proibida qualquer aglomeração nas suas proximidades.

**Art. 3º.** As igrejas e templos só poderão ter atividades presenciais até às 21 horas, com capacidade reduzida a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que obedecidas todas as regras estabelecidas para prevenção, principalmente o uso de máscaras, distanciamento social e álcool em gel dispostos em locais de fácil visualização.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento devem cumprir as regras aqui estabelecidas:

**I** - uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;

**III** - maximizar a ventilação natural do local;

**IV** - adotar as medidas de proteção visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo;

**V** - adotar medidas que impeçam aglomerações e viabilizar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

**VI** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;

**VII** - higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores, tais como máquinas de cartão, senhas, telefones, cestas, carrinhos ou similares, com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do Coronavírus;

Decreto nº 5.697/2021

**VIII** - fixar informativo, em local visível, indicando a área do estabelecimento disponível para circulação de público, em metros quadrados, o número de funcionários da empresa presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no estabelecimento por período, incluindo funcionários e público em geral, sendo que a somatória do número de pessoas presentes no local não pode ultrapassar a proporção de 40% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento;

**IX** - em caso de filas externas para entrada de pessoas, o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

**Art. 5º.** A Administração Pública fiscalizará o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e das medidas estaduais e federais, e o descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações aqui impostas, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e até cassação do alvará, podendo também o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º.** As disposições constantes no presente Decreto poderão ser suspensas a qualquer momento se necessário para a preservação da saúde pública do Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 20 de maio de 2021.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora da Secretaria do Gabinete

